

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 08/15

DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS NO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL e a Decisão N° 40/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL (PEAS) tem como uma de suas diretrizes o fortalecimento da temática de educação em direitos humanos em âmbito regional, bem como o estabelecimento de políticas educativas coordenadas que promovam uma cidadania regional, uma cultura de paz e respeito à democracia, aos direitos humanos e ao meio ambiente;

Que o Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos tem como finalidade promover a educação em direitos humanos como substrato ético e eixo articulador do sistema educativo formal e como condição necessária para o desenvolvimento de capacidades cidadãs que conduzam ao fortalecimento do sistema democrático e a vigência efetiva dos direitos humanos.

Que a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos reforça o compromisso assumido pelo mencionado Pacto Interamericano no que se refere ao reconhecimento legal do direito à educação em direitos humanos, à implementação de políticas públicas educativas e às condições e recursos pedagógicos do sistema educativo para a educação em direitos humanos.

Que a Declaração e o Programa de Ação de Viena (1993) definem a educação, a capacitação e a informação pública em matéria de direitos humanos como indispensáveis para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz.

Que o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, atualmente em sua Terceira Fase (2015-2019), estimula a promoção, por meio da educação em direitos humanos, das atitudes e dos comportamentos necessários para o respeito dos direitos humanos de todos os membros da sociedade.

Que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, além de favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos.

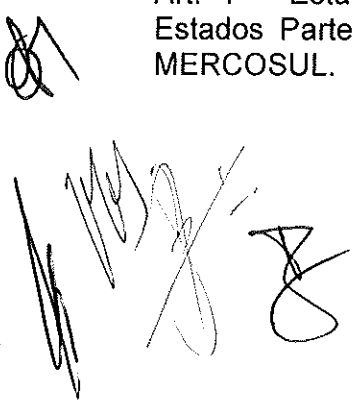
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Solicitar à RAADH, por meio da Comissão Permanente de Educação e Cultura em Direitos Humanos, a elaboração de uma proposta de diretrizes para uma política de educação e cultura em direitos humanos no MERCOSUL, a ser elevada à consideração do CMC, antes de sua última reunião ordinária em 2016.

Art. 2º - Instruir o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos, no exercício de suas competências, a apoiar a RAADH na tarefa de elaborar a mencionada proposta.

Art. 3º - Facultar à RAADH coordenar esforços com outras instâncias da estrutura institucional do MERCOSUL com competência na temática objeto da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located on the left side of the page. There are approximately five distinct marks, including a large stylized signature and several smaller initials.

XLVIII CMC - Brasília, 16/VII/15